



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CONTRATO Nº 061/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A SRa. MARIA NOGUEIRA ZANACHI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA DISPENSA Nº 058/2021 – PROCESSO Nº 140/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais)

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, a Sr.^a **MARIA NOGUEIRA ZANACHI**, na qualidade de **LOCADORA**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, denominado doravante **LOCATÁRIO**, ajustando o presente contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado à Rua Alduino Batista, 216, Jardim União, e destina-se ao uso não residencial, para a **Instalação do PSF – Programa de Saúde da Família**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O contrato será por regime de preço fixo, não comportando qualquer alteração no decorrer do contrato.

2.2 Nos termos da Legislação vigente, o presente termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, por acordo firmado entre as partes, ter seu valor locatício revisto, de acordo com o índice econômico vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Dá-se a este termo o valor Global de **R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)**.

3.2 O pagamento deverá ser realizado até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, devendo o **LOCATÁRIO** informar o número da conta para depósito, junto ao Setor de Tesouraria da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1 O Presente termo vigorará pelo prazo de **12 (Doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2022, até o dia 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas, decorrentes deste ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **CE 3.3.90.36.00 – 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde - FP 10.301.0107.2123.0000 – Serviços de Terceiros (PF Locação de Imóveis) - Manutenção das Ações de Saúde (01).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 O **LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel locado em boas condições de limpeza e higiene, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente termo.

6.1.1 A devolução do imóvel somente ocorrerá quando o **LOCADOR** declarar estar de acordo com as condições do Imóvel.

6.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, fica devidamente autorizado pelo **LOCADOR** a promover todas as modificações necessárias ao melhor aproveitamento do imóvel, com exceção à disposição interna, mantidas as suas características originais, as quais precisam de autorização.

6.2.1 As despesas executadas no interior do prédio, nele ficarão incorporadas, sem direito a qualquer ressarcimento.

6.3 O **LOCATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **LOCADOR**.

6.4 Os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel ora locado ficarão a cargo do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – E AMPARO LEGAL

8.1 Fica a presente operação de locação dispensada de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, por se tratar de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração, cuja necessidade de escolha reside tão somente neste imóvel, dada às suas dimensões, localização, disponibilidade e de mais elementos, visto que nesta cidade, nenhum outro se encontrou com condições plenas e indispensáveis ao funcionamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

9.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em **03 (Três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Tabatinga/SP, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
LOCATÁRIO

MARIA NOGUEIRA ZANACHI
LOCADORA

1.^a Testemunha:

2.^a Testemunha:

José Guilherme Sgarbi

Cássio Aravechia